

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RENASCER RIO**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.

Rio de Janeiro, 04 de JUNHO de 2024



MÁRCIO DA TERRA PEREIRA

Contador

CRC/RJ 69.760/O-1



(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE
RENASCER RIO – CRER**

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º

A associação **COMUNIDADE RENASCER RIO**, também designado pela sigla **CRER**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Santa Cecília, nº: 1.100, loja E, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP.:21.810-080.

Parágrafo Único: O **CRER** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99), parágrafo único do art.1º)

Art. 2º

Tem por finalidade (Lei 9.790/99, art. 3º):

I - Lutar por melhores condições dos moradores de Favelas e regiões carentes, dentro e fora do Brasil, trazendo seus moradores a participar das atividades, incentivando o desenvolvimento humano, social, econômico, cultural, saúde, ambiental, educacional, e intelectual, fortalecendo o espírito comunitário;

II - Zelar pelos interesses de âmbito geral dos associados e tomar medidas acautelatórias de dos direitos dos mesmos;

III - Desenvolver projetos de pesquisa e ação social, integrando estudos científicos interdisciplinares, em âmbito nacional e internacional, que subsidiem políticas públicas, projetos e programas sociais nas seguintes áreas: infância, adolescência, juventude, família, bem-estar para todas as idades, pessoas com deficiências e desenvolvimento econômico comunitário, que ofereçam suporte às iniciativas ligadas à cultura, à arte, à educação, ao esporte, à educação, ao meio ambiente, a saúde, ao intercâmbio, e à ação social;

IV - Estimular e desenvolver ações no sentido de profissionalizar adolescentes e jovens e adultos de localidades de baixa renda e áreas afins, pessoas portadoras de necessidades especiais, catadores de materiais recicláveis a partir da criação de cursos profissionalizantes de jardinagem, cozinha, empilhadeira, máquinas pesadas, caminhão munk, barbeiro, lash e designer, cabeleireiro, instalação e manutenção de ar condicionado split, dry wall, elétrica predial, leitura de projeto de arquitetura, oficinas de artes cênicas, teatro, iluminação, produção, cinema, oficinas de aulas de música e instrumentos musicais, dentre outros e/ou obtenção de vagas em oficinas existentes através de: Projetos, convênios e parcerias com organizações governamentais e não governamentais, privadas nacionais e internacionais;

V - Difundir atividades culturais, artísticas, profissionais e científicas, realizando pesquisas, palestras, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, áudio e vídeos, dando suporte em tecnologia da informação, assessoria tecnológica nos campos socioculturais, artísticos, educacionais, ambientais e administrativos, bem como produção e comercialização de produtos e serviços de materiais que divulguem e informem os objetivos do **CRER** em esferas nacionais e internacionais, desde que o (s) produto(s) revertam integralmente o que for arrecadado para a realização desses objetivos,

VI – Promover, o serviço voluntariado, conforme lei nº 9.608/98, instituir programas de bolsas de estudo e pesquisa, conforme Lei nº 9.250/95, atuar como agentes de integração e instituir programas de estágio conforme lei nº 6.494/77 e decreto nº 87.497/82, visando sempre suas metas de acordo com os cumprimentos estatutários e o desenvolvimento comunitário;

VII - Promover a cultura a arte e o desenvolvimento sustentável, a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, instituir programas sequenciais de educação superior, conforme resolução CES 1/99 do CNE e programas de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade e atuar na gestão e coordenação de cursos de especialização nas áreas de humanas, sociais, culturais, ambientais, empresariais e da informação de conhecimento;

VIII - Instituir e executar programas de ação visando (prevenção de acidentes), saúde, esporte e lazer, a preservação do meio ambiente e recursos naturais, bem como do patrimônio histórico e cultural nas periferias e territórios populares, cooperando, apoiando e/ou filiando-se, às entidades legais congêneres a fim de poder melhor defender as reivindicações da comunidade;

IX - Criar, desenvolver, apoiar e promover eventos e atividades integradas às Políticas Afirmativas de conscientização à Liberdade Religiosa, à Proteção das Mulheres, à Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Garantia da Liberdade de Expressão e do Direito de Ir e Vir; do Direito ao acesso e circulação nas cidades; Apoio e integração às Ações Humanitárias Internacionais e ao cumprimento do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º

No desenvolvimento de suas atividades, o **CRER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º) **Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º

O **CRER** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º

A fim de cumprir suas finalidades, o **CRER** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º

O **CRER** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de associado efetivo.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 7º

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado ou indicados para quaisquer cargos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais, e ter acesso às atividades do **CRER**;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do **CRER**, inclusive convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores.

São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as decisões da Diretoria;
- II. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de uso pertencentes à entidade, comunicando à Diretoria Executiva qualquer irregularidade;
- III. Participar de alguns dos organismos;

Art. 8º

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Os associados não - fundadores beneméritos serão aqueles que tendo prestado relevantes serviços ao **CRER**, fizeram jus a essa excepcional distinção por proposta de qualquer associado fundador ou não, desde que não benemérito.

Parágrafo Único: Fica vedada aos associados beneméritos a participação em quaisquer instâncias decisórias e/ou executivas da entidade.

Art. 9º

Os associados fundadores ou não, serão automaticamente suspensos de suas atribuições ou mesmo excluídos do quadro social por decisão em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, deliberativa em primeira convocação, com a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e com aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, nos seguintes casos:

I - Improbidade administrativa;

II - Procedimento irregular dentro do espaço do domicílio da entidade, constrangimento a imagem da entidade, desrespeito aos associados ou a terceiros, os quais poderão, em quaisquer dos dois casos, formalizar por escrito denúncia a ser entregue a um membro da diretoria;

III- Ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem que tenha apresentado justificativas por escrito e entregue um recibo a um membro da Diretoria;

IV- Descumprir o regimento interno e causar prejuízo à imagem da entidade.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º

O **CRER** será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º.

Art. 11º

A Assembleia Geral, órgão soberano na Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º

Compete à Assembleia Geral:

I. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do Art. 33;

III. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 32;

IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13º

Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria;

II. apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º

A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º

A convocação da Assembleia será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º

A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º.

Art. 17º

A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente (que substituirá o Diretor Presidente no seu impedimento), um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Gerente Executivo.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses;

§ 2º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, conforme art. 4º, parágrafo único da Lei 9.790/99.

Art. 18º

Compete à Diretoria;

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. nomear e designar, se necessário, cargos e funções de gerência e gestão executiva;

Art. 19º

A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º

Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o **CRER** judicialmente e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os Demonstrativos Contábeis e a movimentação bancária da instituição, incluindo cheques;
- IV. presidir a Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21º

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, incluindo movimentação bancária;
- II. substituir o Diretor Financeiro na movimentação bancária, incluindo cheques, em seus impedimentos;
- III. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 22º

Compete ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar projetos técnicos e cuidar da sua aplicação e monitoramento;
- II. Avaliar, dar parecer e monitorar os projetos a serem executados pela entidade;
- III. Cuidar da gestão técnica de todas as ações da entidade;

Art. 23º

Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. assinar em conjunto com o Diretor Presidente os Demonstrativos Contábeis e a movimentação bancária da instituição, incluindo cheques;
- III. pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o número em estabelecimento de crédito;

Art. 24º

Compete ao Gerente Executivo:

- I. Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Instituição, mediante proposta do Conselho Fiscal, para aprovação da Diretoria;
- II. Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;
- III. Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Instituição conforme definido pela Diretoria;
- IV. Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- V. Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante a diretoria, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;
- VI. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, mediante nomeação/ delegação definida por este Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/ delegação definida por este Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- VIII. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o limite disposto neste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- IX. Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica;

Art. 25º

O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos entre os associados pela Assembleia Geral

- §1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- §2º O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho Financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, entre outras, emitindo Pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- §3º Em caso de vacância, o mandato será substituído através de Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conf. Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º.
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º

Os recursos financeiros à manutenção da instituição poderão ser obtidos por;

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuição dos associados
- VI. Recebimento de direitos autorais
- VII. Prestação de serviços

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º

O patrimônio do **CRER** será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º

No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 30º

Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada por termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º

A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do

art. 4º);

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º

O **CRER** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio Janeiro, 01 de junho de 2023

Cristina Marques Pereira Machado
Cristina Marques Pereira Machado
Secretária da Assembleia

Carlos Eduardo Rodrigues Machado
Carlos Eduardo Rodrigues Machado
Presidente da Assembleia

Willian Augusto Brand Pinheiro
Willian Augusto Brand Pinheiro
OAB-RJ nº 209.351 - Advogado



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO

CNS-Matr. 093245-292260 - COMUNIDADE RENASCER RIO
3202406041934271 16/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE45892 IQD

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

